# INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 014.153/2014-9**
**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.
**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.

**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.
**PEÇA RECURSAL:** R006 - (Peça 271).
**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário - (Peça 203).

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|---|---|---|
| José Cláudio de Castro Lima | N/A | 9.6 e 9.9 |

## 2. EXAME PRELIMINAR

### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|---|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário pela primeira vez? | **Sim** |

### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|---|---|---|---|
| José Cláudio de Castro Lima | 20/12/2019 - CE (Peça 272) | 3/1/2020 - CE | **Sim** |

Impende esclarecer que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 23/12/2019.

### 2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|---|---|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | **Sim** |

### 2.4. INTERESSE

| | |
|---|---|
| Houve sucumbência da parte? | **Sim** |

### 2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|---|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário? | **Sim** |

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63993521.

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por José Cláudio de Castro Lima, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.6 e 9.9 do Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|---|---|---|
| SAR/SERUR, em 17/2/2020. | **Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras**<br>**TEFC - Mat. 7730-5** | Assinado Eletronicamente |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63993521.